



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
proserneempreendimentos@hotmail.com

Ilmo. Senhor
Presidente de Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN

Ref: Impugnação ao Edital da Concorrência N° 001/2022 – PMSFO/RN

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.”

A PROSERN Comércio e Empreendimentos Eireli- ME inscrita no CNPJ sob o n° 04.500.540/0001-95, empresa participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, Sr. José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91 com fundamento no art. 41, § 2° da Lei n° 8.666/93, veem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

I- DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a impugnação constatou a existência de irregularidade que necessitam obrigatoriedade ser excluídas ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação e resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes esta estimado para ocorrer as 8:30 horas do dia 23 de agosto de 2022 (Terça-Feira), na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Conforme o Art. 41 da Lei de Licitações n° 8666/93 “§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” Considerando a data prevista para abertura, o prazo final para impugnação será o dia 14 de Abril, assim a presente impugnação é tempestiva.

Ainda assim, se houver dúvidas sobre a tempestividade do presente, requer a impugnante seja recebido com fundamento no direito de petição que lhe é assegurado pela Constituição de Republica (Art. 5º, XXXIV, ‘a’).

III – ORÇAMENTO BASE

A lei de licitações nº 8.666/93, em seu artigo 6º determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

1 – Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3 – **Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;**

4 – Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5 – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

6 – **Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.** (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A PROPOSTA COMERCIAL, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, com base na(s) respectiva (s) convenção(ões) ou acordo(s) coletivo(s), vigente(s).**

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do projeto básico está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, denominada como a Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 6º, incisos X, conceitua o projeto executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços. A partir da leitura do projeto deve ser construída a planilha orçamentaria que, por fim, será transformada na planilha de preços de referencia para o processo licitatório. O art. 7º da Lei das licitações que descreve que:



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste artigo...

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II – **Existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários.**

IV – DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E BDI.

O presente objeto deste edital considerou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, com o número de registro no Ministério de Trabalho e Emprego nº RN000065/2021 (MTE) e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, com número de registro nº RN000040/2022.

Utilizar salários incompatíveis com a convenção coletiva fere os princípios da isonomia e eficiência, sendo vedado tal procedimento para serviços terceirizados. O Tribunal de Contas da União (TCU) determina que os valores mínimos:

...dever ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. (Acórdão 2582/2012 – Plenário).

O TCU também define no Acórdão nº 2622/2013 faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e aquisição de materiais e equipamentos relevantes os quais devem ser adotados nos orçamentos de obras públicas

Diante disso, encontram-se em divergência os seguintes pontos:

- Foi previsto no projeto a quantidade de **01 motorista** para condução de veículo compactador, entretanto **não há no orçamento a inclusão da composição para mão-de-obra**, apenas foi referenciado dentro do custo de equipamento, **item 3 – Caminhão equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, cap. mín. 12m³, incluso motorista**, contudo a convenção coletiva supracitada, prevê os valores do salário e benefícios para motoristas. Além disso, não há composição, referência de custo ou indicação de cotação, do **custo do equipamento**.
- Também é previsto no orçamento os **veículos como trator de pneus e retroescavadeira de pneus**, entretanto não foram discriminados esses dois itens no projeto e não há nenhuma especificação sobre a quantidade da mão-de-obra para condução destes veículos. Fica então em aberto, a interpretação se estão inclusos ou não o motorista e os equipamentos.
- O cálculo para uniformes/EPIs apresentado no orçamento, está sendo calculado com a quantidade de insumos por ano/funcionário, mas no cálculo geral é considerado como valor mensal, além disso, **não é multiplicado esse mesmo valor para o total de funcionários**, (4 garis de varrição, 4 garis de coleta, 1 gari de poda, 2 garis de capinação, 1 encarregado de turma e 1 motorista), 13 funcionários descritos no projeto básico.



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

- O Valor de BDI utilizado foi de 19,16%, que está fora dos parâmetros definidos pelo TCU no acordão supracitado, como mostra na tabela abaixo, retirada do mesmo.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Conforme a lei de licitações n° 8.666/93, em seu artigo 6° determina que o projeto básico contenha seis elementos mencionados no item III, verifica-se que não foi apresentado composição de preços para equipamentos: não foi apresentado composições suficientemente detalhadas como: ano do equipamento, valor de aquisição utilizado como referência, incluso ou não combustível, depreciação e afins.

Portanto, constata-se que os valores utilizados são incompatíveis com a lei das licitações e toda legislação correlata.

V – PEDIDO

Pelo exposto, constata-se há exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçam o caráter restritivo da licitação. Resta-nos afirmar que não foram cumpridos os limites legais pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de composição e orçamento de referência. Fato dificulta e até impede a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

Ante o exposto, requer seja a presente Impugnação seja recebida e processada na forma da Lei, para os fins de suprimir e/ou modificar os itens do Edital supramencionados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua o art. 21, § 4° da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que
Pede deferimento



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Lagoa de Velhos/RN, 18 de agosto de 2022.

José Edilson Ferreira de Souza

José Edilson Ferreira de Souza
Representante Legal
CPF: 500.570.494-91

T. Souza
Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0

Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0